LEI Nº. 079/2023

PUBLICADO
DATA: 26 de setembro de 2023
EDIÇÃO: 9608 **PÁGINA(S):** B3
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Autógrafo de Lei nº 88
Projeto de Lei nº 95

Súmula:- Dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional do **Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município de Apucarana**, sobre a criação do **Fundo Municipal da Mulher** e revoga as Leis Municipais nºs. 118/2009 e 154/2012, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM

SEÇÃO I

Art. 1º A presente Lei organiza a composição e a estrutura funcional do **Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM** observado a implementação, composição, estruturação, atribuições, competências, gestão e funcionamento deste órgão.

Art. 2º O CMDM consiste em órgão colegiado, paritário e autônomo de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, responsável por fomentar e propor políticas públicas para mulheres no Município de Apucarana.

Parágrafo único. No âmbito das finalidades previstas nos artigos 75 e 76 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, o CMDM fica vinculado à estrutura do organismo de Políticas Públicas para Mulheres do Município de Apucarana.

Art. 3º O CMDM tem por escopo possibilitar a participação popular de mulheres, atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros e propor diretrizes para ações e políticas governamentais de promoção dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. Caberá ao CMDM exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Apucarana.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65111fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município de Apucarana possui as seguintes atribuições:-

I. Traçar diretrizes, avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Apucarana;

II. Propor projetos, programas e serviços de modo a assegurar a transversalidade de políticas públicas para mulheres junto às demais políticas setoriais do Município;

III. Registrar, fiscalizar, monitorar e disciplinar projetos, programas e serviços de atendimento à mulher;

IV. Propor e promover estratégias, mecanismos e instrumentos que assegurem a ampla participação feminina e o controle social sobre as políticas públicas para mulheres;

V. Emitir pareceres a projetos de Lei Municipal que trate sobre a temática de gênero, enfrentamento da violência contra a mulher, igualdade de direitos e empoderamento feminino, desde que solicitado pela Câmara Municipal de Apucarana;

VI. Sugerir e colaborar com projetos de Lei Municipal que versem sobre Políticas Públicas de Promoção e proteção dos direitos das Mulheres, o incentivo a participação feminina na política e a eliminação da discriminação contra a mulher;

VII. Participar da elaboração e a avaliação de proposta orçamentária do Município (PPA, LDO e LOA) demonstrando ao órgão responsável pela formulação, indicadores para a implantação e execução de políticas para mulheres;

VIII. Deliberar, estabelecer diretrizes e critérios sobre editais voltados à ampliação e implementação de Políticas Públicas para mulheres;

IX. Acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento às mulheres;

X. Articular com órgãos e entidades públicas e privadas visando o incentivo e o aperfeiçoamento na promoção dos direitos das mulheres, o enfrentamento da violência contra mulher e participação feminina na política;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6511fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

XI. Sugerir e colaborar com o Poder Executivo na elaboração de plano e programas de governo de âmbito municipal, referente a políticas de atendimento à mulher.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município de Apucarana:-

I. A elaboração e implantação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional;

II. A organização e execução das Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família;

III. O cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o CMDM;

IV. A elaboração e aprovação do Regimento Interno do CMDM;

V. A análise e encaminhamento aos órgãos competentes, de denúncias e reclamações, de qualquer pessoa ou entidade, sobre situações de desrespeito, violação de direitos assegurados ou violência institucional à mulher;

VI. O incentivo e apoio a campanhas, ações, eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos e enfrentamento a violência contra a mulher;

VII. A articulação com órgãos e entidades públicas e privadas visando o aperfeiçoamento e promoção dos direitos da mulher no âmbito municipal;

VIII. A articulação com movimentos de mulheres, movimentos feministas e com os demais conselhos de direitos, visando à cooperação mútua na promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e, a ampliação de direitos à mulher;

IX. A elaboração do plano de trabalho deste Conselho de Direitos.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com órgãos municipais, estaduais e federais da administração pública direta e indireta, objetivando o cumprimento das suas atribuições e competências.

SEÇÃO III
COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º O CMDM será composto por vinte cadeiras, cujas vagas serão ocupadas por representatividade paritária de 50% do Poder Público Municipal e 50% da Sociedade Civil organizada ou Terceiro Setor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66111fc6a76c06
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

§1º As vagas do CMDM pertencem às Secretarias ou Autarquias, movimentos sociais, comunidade acadêmica ou terceiro setor, conforme previsto nesta Lei.

§2º Cada ocupante de uma das vagas do CMDM designará uma representante Conselheira de Direito titular e sua respectiva suplente.

§3º As Conselheiras de Direito terão direito a voz e a voto sobre as deliberações do CMDM.

Art. 7º A representatividade do Poder Público será composta por uma integrante titular e uma integrante suplente, indicada pela gestora ou gestor da pasta e ratificada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º A representatividade do Poder Público Municipal se dará da seguinte forma:

I. Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultura e Turística;

IV. Secretaria Municipal de Esportes;

V. Secretaria Municipal da Agricultura;

VI. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VII. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Emprego;

VIII. Secretaria Municipal da Fazenda;

IX. Autarquia Municipal de Educação;

X. Autarquia Municipal da Saúde.

§2º Havendo a modificação de nomenclatura da Secretaria ou Autarquia, junção de políticas numa mesma pasta ou a extinção de algum dos organismos elencados nos incisos I a X deste artigo, deverá o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover por meio de Decreto a indicação do órgão ou política que substituirá ou que seja mais similar a esta.

§3º As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo (a) Chefe do Executivo de Apucarana por meio de Decreto Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65111c6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

Art. 8º A representatividade de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como entidades, associações, OSCIPIS, ONGS, cooperativas e outros de interesse público, bem como movimentos organizados de mulheres, movimentos ou coletivos feministas, organização de comunidade acadêmica, todos em funcionamento no município de Apucarana, será composta por dez representantes titulares e respectivas suplentes.

§1º Os movimentos sociais, comunidade acadêmica e terceiro setor representado no CMDM deverá estar, obrigatoriamente, ligado às pesquisas e estudos em gênero, atendimento, promoção e proteção a direitos e igualdade feminina ou na atuação do enfrentamento às violências contra a mulher.

§2º A representatividade da sociedade civil no CMDM deverá respeitar uma diversidade de segmentos, contemplando ao menos cinco dos seguimentos abaixo:-

I. Associações ou conselhos de classe e organizações ou movimentos sociais de defesa de direitos da mulher ou enfrentamento a violência de gênero;

II. Organizações ou movimentos de mulheres negras;

III. Organização ou movimentos feministas de mulheres;

IV. Mulheres indígenas;

V. Organização ou movimento de mulheres com deficiência e mulheres idosas;

VI. Organização ou movimento LGBTQI+;

VII. Organização ou movimento de mulheres rurais;

VIII. Comunidade ou núcleo acadêmico que execute programa, projeto de pesquisa, ensino ou extensão em gênero;

IX. Organização de mulheres de sindicatos representantes de classe;

X. Movimento estudantil que atue na pauta de igualdade de gênero.

Art. 9º Os movimentos sociais, comunidade acadêmica e as entidades da Sociedade Civil organizada que comporão o CMDM serão eleitos em assembleia podendo ocorrer em Conferência Municipal ou Regional, Reunião Ampliada ou Audiência Pública.

§1º A assembleia em que acontecerá o pleito para a escolha das representatividades da Sociedade civil no CMDM deverá ser convocada com no mínimo 30 dias de antecedência, por meio de edital elaborado e aprovado pela atual composição do CMDM, o qual definirá a metodologia dos trabalhos, as regras que orientarão o respectivo processo eleitoral, as regras de impugnação, bem como, os prazos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65111fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

requisitos e condições para a habilitação das organizações interessadas e concorrentes;

§2º As entidades habilitadas para participar do processo eleitoral, de acordo com o referido edital e em plenária designada para o feito, elegerão entre si as entidades que comporão o CMDM;

Art. 10 As representatividades da sociedade civil eleitas em assembleia terão até quinze dias para indicação das suas representantes, uma titular e uma suplente, por meio de ofício destinado ao CMDM.

Parágrafo único. A não indicação da representante titular e da representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita ensejará a perda do mandato e, a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão;

Art. 11 O mandato de cada representatividade eleita terá a duração de dois anos, renováveis por mais dois anos, podendo aquela organização do terceiro setor, comunidade acadêmica ou movimento social pleitear reeleição em assembleia seguinte.

Art. 12 A entidade com representatividade no CMDM que, no período de um ano, deixar de se fazer presente pela titular ou suplente indicada, em quatro reuniões ordinárias consecutivas ou, seis reuniões intercaladas, sem que haja justificativa formal registrada por ofício ou email, perderá sua vaga no CMDM.

Parágrafo único. A vaga da sociedade civil será substituída por aquela entidade que pleiteando a participação no CMDM em assembleia, não foi eleita, contudo atingiu mais votos para vaga.

Art. 13 Os movimentos sociais, comunidade acadêmica e entidades da Sociedade Civil organizada com cadeira no CMDM poderão decidir sobre a substituição da representante titular e/ou suplente a qualquer tempo, desde que justificado os motivos comunicados por meio de ofício ao CMDM, em até 15 dias antes da ocorrência da reunião ordinária.

Art. 14 O CMDM poderá solicitar a substituição da conselheira ou suplente representante da vaga quando existir reiteradas faltas ou descumprimento das funções previstas nesta Lei e no regimento interno.

Art. 15 O desempenho das funções de conselheira ou da sua suplente consiste em atividade voluntária de interesse público e não conterá qualquer remuneração ou percepção de gratificação onerosa.

Parágrafo único. Por possuir previsão e resguardo constitucional e, sendo considerado um serviço relevante prestado ao Município, a função de conselheira ou suplente justifica a prioridade em razão deste, bem como a ausência dos espaços de atividade profissional para o cumprimento de atividades oficiais do CMDM.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6611fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

Art. 16 Serão convidadas a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto:-

I. Uma representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná com jurisdição no âmbito do Município;

II. Uma representante do Ministério Público do Estado do Paraná com jurisdição no âmbito do Município;

III. Uma representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV. Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil ao nível regional;

V. Uma representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná com atuação Municipal/Regional;

VI. Uma representante da Procuradoria Municipal da Mulher;

VII. Uma representante da Patrulha Maria da Penha.

SEÇÃO IV
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 17 O CMDM organizar-se-á com a seguinte Estrutura: -

I – Comissão Diretora, composta por:-

a) Presidenta;
b) Vice-Presidenta;
c) Tesoureira.

II – Secretaria Executiva, a ser constituída por duas profissionais lotadas na SEMAF e designadas pela gestora da pasta: -

a) Primeira Secretária;
b) Segunda Secretária.

III – Plenária, composta por:-

a) Conselheiras e respectivas suplentes, com direito a voz e voto;
b) Convidadas e convidados com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das funções, competências e atribuições das Conselheiras de Direito, da Comissão Diretora e da Secretaria Executiva será definido por regimento interno, a ser votado e aprovado em reunião plenária do CMDM.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65111fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

Art. 18 A votação para a composição da Comissão Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária após a assembleia designada para a renovação do CMDM.

§1º A Comissão Diretora será eleita pelas representantes constituídas como Conselheiras de Direito, com a presença de maioria absoluta da representatividade e seguindo dinâmica prevista em regimento interno do CMDM.

§2º A Comissão Diretora será renovada a cada dois anos por meio de eleição interna, respeitando a alternância da presidência entre Poder Público e Sociedade Civil organizada.

Art. 19 À Presidente do CMDM compete:

I. Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II. Dirigir as atividades do Conselho;

III. Presidir e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Convocar as sessões do Conselho;

V. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Parágrafo único. A Presidente do CMDM será substituída em suas faltas ou impedimentos pela Vice-Presidente e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a suplente da Presidência.

Art. 20 O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando necessário, desde que por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

§1º Os trabalhos da plenária acontecerão por meio de reunião ordinária ou extraordinária e iniciar-se-á com o quórum mínimo, da maioria mais um da representatividade de conselheiras e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

§2º As decisões e deliberações do CMDM serão decididas pelas Conselheiras de Direito mediante consulta em plenária, devendo para sua aprovação obter a votação da maioria relativa da representatividade.

Art. 21 A plenária do CMDM poderá decidir e votar sobre a instituição de comissões internas, grupos temáticos ou de trabalho, a depender de objetivos ou necessidades para a implantação, implementação ou monitoramento de políticas públicas para mulheres.

Parágrafo único. As comissões/grupos terão caráter permanente ou temporário, devendo ser constituído por meio de resolução aprovada pelo CMDM, a qual definirá:-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6511fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

I. As competências e atribuição;

II. Os objetivos, metas e competências;

III. As Conselheiras que comporão;

IV. O tempo, quando as tarefas forem temporárias.

Art. 22 A convocação da reunião ordinária ou extraordinária será promovida pela secretaria executiva por meio de ofício, e-mail, divulgação eletrônica ou outra comunicação.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão divulgadas e públicas, abertas a participação de quaisquer interessados ou interessadas.

§2º O CMDM poderá convidar para participar das sessões plenárias, com direito a voz e sem direito a voto, representantes da sociedade civil organizada, organismos e órgãos públicos ou privado, cuja participação compreenda como complementar para a superação da pauta ou demanda trazida ao conselho, bem como, de pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão de matéria em exame;

Art. 23 Todas as conselheiras empossadas deverão passar por capacitação, cabendo ao CMDM prever plano ou projeto de formação preliminar e continuada.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL OU REGIONAL DE POLÍTICA PARA MULHERES

SEÇÃO I

Art. 24 Fica instituída a Conferência Municipal ou Regional de Política para Mulheres a ser composta e presidida por:

I. Delegadas representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal conforme o artigo 7º desta Lei;

II. Delegadas representantes de Organização da Sociedade Civil, coletivos e movimentos sociais de mulheres, atendendo as exigências do artigo 8º desta Lei;

III. Delegadas representantes de serviços públicos de competência do Governo do Estado do Paraná;

IV. Convidados e convidadas;

V. Participantes interessadas e interessados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65111fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

§1º Somente as Delegadas terão direito a voz e voto, as e os demais participantes terão direito a voz.

§2º Cada entidade da Sociedade Civil organizada ou de movimentos sociais, bem como Autarquias e Secretarias Municipais, poderão indicar apenas uma Delegada e sua suplente.

Art. 25 As Conferências Municipais da Mulher seguirão as orientações, diretrizes e calendário dos Conselhos de Direitos de âmbito Estadual e Nacional.

Art. 26 Excepcionalmente e mediante a aprovação em plenária do CMDM, poderá ocorrer a Conferência de Políticas para Mulheres de modo regionalizada, atendendo os municípios da Regional da Política de Assistência Social e da Comarca de Apucarana.

Art. 27 A Conferência Municipal ou Regional de Políticas para Mulheres será organizada, implementada e executada sob a coordenação do CMDM e do organismo municipal de Política para Mulheres.

§1º A Comissão organizadora da Conferência Municipal ou Regional de Política para Mulheres será constituída provisoriamente por meio de deliberação do CMDM e indicada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º As diretrizes para a organização das Conferências Municipais ou Regionais de Políticas para Mulheres serão estabelecidas em plenária, seguindo as deliberações dos Conselhos Estadual e Nacional e, ratificadas por deliberação do CMDM a ser publicada pelo Poder Público Municipal.

§3º A execução, condução e funcionamento das Conferências Municipais ou Regionais será definida em regimento interno da conferência, preliminarmente elaborado e aprovado em assembleia do CMDM e ratificado pela maioria da delegação da conferência.

Art. 28 O Poder Executivo Municipal arcará com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 29 São objetivos das Conferências Municipais ou Regionais de Políticas para Mulheres:-

I. Atender os preceitos constitucionais do controle social e participação popular na elaboração de políticas públicas;

II. Fortalecer a atuação do CMDM e fomentar o protagonismo feminino na elaboração de políticas públicas para mulheres;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65111fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

III. Avaliar o Plano Municipal de Políticas para Mulheres, com vistas a sua ampliação e aprimoramento;

IV. Propor e aprovar estratégias e ações para a implantação e implementação de políticas públicas para mulheres;

V. Definir metas a serem inseridas nos Planos Municipais de Políticas para Mulheres;

VI. Definir prioridades e fixar diretrizes às Políticas Públicas Municipais para Mulheres, as quais deverão estar previstas no Plano Municipal.

Parágrafo único. A renovação das vagas no CMDM poderá sobrevir das Conferências Municipais de Políticas para Mulheres, devendo quando ocorrer, o chefe do Poder Executivo Municipal dar posse às representatividades eleitas e as nomeadas pelo poder público no prazo de trinta dias a contar da Conferência Municipal.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

SEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 30 O Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (PMPPM) consiste num instrumento obrigatório de planejamento e gestão, o qual estabelece princípios, diretrizes, objetivos, ações e metas que nortearão a implantação, implementação e execução de políticas públicas para as mulheres no âmbito do município.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres deverá conter minimamente:

I. Princípios, diretrizes e orientações voltadas à implantação, implementação e ampliação de políticas públicas para mulheres no âmbito Municipal;

II. A previsão da transversalidade como mecanismo estratégico de gestão;

III. A intersetorialidade como metodologia de trabalho em rede;

IV. A definição de modelos de gestão, os quais devem consistir em estruturantes, sistêmicos, sustentáveis, transversais, inclusivos, participativos, democráticos e transparentes;

V. A sistematização de objetivos, metas, ações e estratégias de médio e longo prazo;

VI. A indicação de serviços, programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas estabelecidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6511fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

Art. 31 Compete ao CMDM, mediante assessoria de equipe profissional da Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família, a construção do Plano Municipal de Política Pública para Mulheres, bem como a sistematização, organização e compilação das propostas aprovadas em plenária da Conferência Municipal ou Regional.

Art. 32 O Plano Municipal de Políticas Públicas para Mulheres terá vigência de oito anos, devendo ocorrer sistematicamente à avaliação a cada quadriênio.

Parágrafo único. Compete ao CMDM e ao organismo municipal de políticas públicas da mulher promover o monitoramento e a avaliação do PMPPM, sugerir e apresentar a qualquer tempo as alterações necessárias deste instrumento para apreciação da plenária do conselho.

Art. 33 É de competência e atribuição do CMDM promover estratégias para a implantação e implementação do Plano Municipal de Política Pública para Mulheres, podendo para tanto, constituir comissões ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 34 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento municipal de natureza contábil e público, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família e gerido pelo CMDM, sob a orientação e fiscalização da Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. As movimentações dos recursos são autorizadas pela presidente do CMDM, após deliberação e em conjunto com o/a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM tem por objetivo fomentar:-

I. A capacitação continuada de Conselheiras de Direitos da Mulher;

II. Promover a formação e capacitação de trabalhadores e trabalhadoras da rede de atendimento e proteção a mulher;

III. Cofinanciar projetos do terceiro setor direcionados à defesa de direitos, pesquisa e monitoramento sobre a temática de equidade e igualdade de gênero e no atendimento a mulher, atendida as normativas de utilização de fundo público;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6511fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

IV. Prover despesas para a realização de diagnósticos referentes à política pública de atendimento a mulher, dados e indicadores das mulheres munícipes, bem como outras demandas pertinentes às políticas para mulheres;

V. Subsidiar orçamento para assessoria e consultoria a serviços, programas e projetos de atendimento a mulher, enfrentamento a violência doméstica, empoderamento feminino e igualdade de gênero;

VI. Arcar com custos de serviços de terceiros de pessoa jurídica, desde que devidamente aprovado e deliberado pelo CMDM e justificado em resolução do conselho;

VII. Financiar o desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais, monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município;

VIII. Custear diárias, passagens e despesas com locomoção e estadia de conselheiras do CMDM, desde que a atividade fim seja compatível com as funções, atribuições e competências deste conselho;

IX. Financiar a aquisição de materiais gráficos, camisetas e souvenires destinados para projetos e campanhas de enfrentamento a violência contra a mulher e empoderamento feminino;

X. Custear a aquisição de coffee break para a promoção de projetos e atividades com grupos de mulheres.

§1º Toda ou qualquer utilização e destinação de valor em espécie do Fundo Municipal de Direitos da Mulher deverá, obrigatoriamente, passar por análise e aprovação em assembleia do CMDM, deliberada pela maioria relativa da representatividade deste Conselho, motivada e formalizada por meio de resolução a ser publicada pelo Poder Executivo Municipal.

2º O Cofinanciamento de projetos dependerá de deliberação do CMDM, a qual se fará pública por meio de edital que justifique as necessidades de atendimento à política para mulheres, definam o objeto e parâmetros de financiamento, estabeleça critérios e exigências para a habilitação e participação do chamamento público, o tempo de vigência do convênio e execução do objeto.

§3º A utilização de recurso público do Fundo deverá respeitar os princípios da administração pública, bem como, de outras normas e legislações municipais, estaduais ou federais aplicadas à normatização do emprego de recursos públicos.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65111fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

Art. 36 As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM poderão ser originárias de:-

I. Recurso Livre Municipal proveniente de dotação orçamentária consignada ao Orçamento do Município;

II. Destinação ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos governamentais e/ou não governamentais, de abrangência nacional ou estrangeira;

III. Recursos decorrentes de orçamento público Estadual ou Federal, provenientes de termos de aceite, editais ou transferência fundo a fundo;

IV. Subvenções de caráter público;

V. Recursos provenientes de convênios para o fomento de Direitos às Mulheres, celebrado com o Município;

VI. Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VII. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VIII. Recursos Ordinários do Poder Executivo Municipal;

IX. Outras receitas juridicamente possíveis de serem destinadas ao Fundo.

Art. 37 Compete às Conselheiras do CMDM quanto ao Fundo Municipal de Direitos da Mulher - FMDM:-

I. Gerir e deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo, atendido os objetivos desta Lei e a normativas reguladoras de utilização de recursos públicos;

II. Fiscalizar e monitorar o emprego dos recursos do Fundo;

III. Proceder à fiscalização e aprovação de prestações de contas;

IV. Deliberar sobre plano de investimentos dos recursos do FMDM;

V. Deliberar sobre editais para cofinanciamento de projetos voltados à política pública para mulher;

VI. Traçar estratégias e fomentar a captação de recursos para o Fundo.

Art. 38 Consiste como atribuição da Comissão Diretora do CMDM:-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6611fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32

I. Gerenciar os recursos do FMDM;

II. Manter o controle escritural das aplicações financeiras nos termos das deliberações e resoluções deste conselho;

III. Proceder às prestações de contas a cada semestre por meio de demonstrativos financeiros do fundo;

IV. Diligenciar sobre a conta pública do FMDM.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 A Secretaria Municipal da Mulher e Assuntos da Família prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 40 Os casos omissos nesta Lei serão saneados por meio de Resoluções do CMDM, Decreto do Poder Executivo Municipal e/ou por meio de Regimento Interno do CMDM a ser elaborado por comissão própria constituída para este fim, aprovado em plenária e publicado por meio de Resolução.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM passará por avaliação e ajustes necessários a cada biênio.

Art. 41 Todas as decisões deste conselho deverão ser deliberadas em assembleia e publicadas por meio de resolução, respeitando a legislação, regras e princípios da administração pública.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário, em especial **Leis Municipais nºs. 118, de 25 de junho de 2009 e 154, de 10 de agosto de 2012**, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2023 18:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6511fc6a76c06
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 25/09/2023 18:32